CONTRATO Nº 13.027/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro** - **FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **Comabe Automação de Escritórios Ltda**, na Rua 03 de Outubro, nº 120, em Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.867/0001-13, neste ato representada por seu procurador Sr. Jordano Zanesco, inscrito no CPF: 770.772.960-91, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **LOCATÁRIA**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06515/2024** e na proposta da **LOCADORA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a locação, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, dos equipamentos, abaixo descritos:

Quantidade	Descrição dos Equipamentos	Valor Mensal
01 unidade	Brother MFC-7840W	R\$ 234,00
	Número de série: A0N772645	
01 unidade	Brother MFC-7460DN	R\$ 234,00
	Número de série: L1N269338	
Valor Total Mensal		R\$ 468,00

- 2.1. A franquia de consumo total mensal, é de **7.800** (**sete mil e oitocentas**) páginas em preto e branco. Caso seja excedido o consumo mensal previsto na franquia, será cobrado o valor de **R\$ 0,06** (**seis centavos**) por página excedente.
- 2.2. Está incluso no objeto do presente contrato a prestação de serviço de assistência técnica, a reposição de peças e o fornecimento de suprimentos (toners). Não é objeto deste contrato o fornecimento de papel e desumidificador para papel.
- 2.3. A **LOCATÁRIA** fará a solicitação dos suprimentos, bem como da assistência técnica e reposição de peças de acordo com sua necessidade, por meio de chamada telefônica ou endereço de e-mail indicado pela **LOCADORA**, que deverá ser atendida em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1. Os equipamentos serão utilizados na sede da **LOCATÁRIA**, na Rua Capitão Porfírio, nº 2141, Centro, em Montenegro/RS, CEP: 92.510-305, nos setores de Tesouraria e Secretaria.
- 3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I A LOCADORA deverá realizar a prestação do serviço, nos prazos pactuados.
- II O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 13/08/2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **LOCATÁRIA**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

- 3.3. A LOCATÁRIA está isenta da taxa de instalação dos equipamentos no início do contrato. Na hipótese de o local da instalação exigir serviços especiais, tais como, içamento, obras civis, instalações elétricas e outros do gênero, as despesas correspondentes correrão por conta da LOCATÁRIA, tanto na ocasião da entrega e da instalação quanto na oportunidade da retirada dos equipamentos.
- 3.4. A LOCATÁRIA se obriga a conservar os equipamentos no local em que tenha sido instalado pela LOCADORA. No caso de interessar à LOCATÁRIA transferir algum dos equipamentos para outro local, deverá solicitar à LOCADORA a realização desse serviço e mediante orçamento, autorizar ou não e, em caso de aprovação, pagar a LOCADORA nova "Taxa de Instalação", no valor vigente na ocasião, observadas as disposições do item anterior.
- 3.5. Toda a infraestrutura para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e deve estar pronta (quando os mesmos vierem a ser entregues) na data acordada para instalação dos equipamentos. Esta infraestrutura implica em:
 - a) Fonte de Alimentação = 120 V, 15A, em rede elétrica estabilizada.
 - b) Na hipótese da rede elétrica da LOCATÁRIA não ser estabilizada, tornar-se-á necessária à instalação de estabilizadores individuais, por equipamento, com dimensionamento de capacidade segundo orientação técnica da LOCADORA. Na hipótese de não instalação deste equipamento de proteção, os custos de reposição de peças gerados por uma ocorrência de variação de tensão deverão ser ressarcidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA.

- c) Para todos os equipamentos conectados em rede é necessária a disponibilização de um ponto de rede para a função de impressão de rede e, se houver, outro ponto para a função de scanner (à exceção dos modelos em que a conexão for única). Em equipamentos com função Fax, é necessário um ponto de telefonia.
- 3.6. Quando na manutenção dos equipamentos, for necessária a impressão de páginas tidas como "teste", para verificação do desempenho do(s) equipamento(s) e certificação de correção do(s) defeito(s) que este apresentava, estas páginas serão computadas ao consumo mensal da **LOCATÁRIA** e cobradas como efetivamente impressas, esteja o equipamento na Assistência Técnica da **LOCADORA** ou em seu local de funcionamento na **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

4. O preço total anual a ser pago pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, é de R\$ 5.616,00 (Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), conforme a proposta ofertada pela LOCADORA, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a locação, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **LOCATÁRIA**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **LOCADORA**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.04.00.00.00 – Locação de Equipamentos de T.I.C – Impressoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **LOCATÁRIA** compensará a **LOCADORA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a LOCATÁRIA responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

- 9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:
- I Havendo atrasos na prestação do serviço ou mesmo a sua não realização, os riscos deverão ser assumidos pela LOCADORA;

- II A inviabilidade para a realização da prestação do serviço devido a qualquer fator que a LOCATÁRIA tenha dado causa, o risco será assumido por ela;
- III Situações adversas, das quais nem a LOCATÁRIA e nem a LOCADORA derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I Efetuar o devido pagamento à **LOCADORA**, nos termos do presente instrumento:
- II Dar à LOCADORA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da LOCATÁRIA, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

 I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **LOCADORA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **LOCATÁRIA** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **LOCADORA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do

art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **LOCADORA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

 III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	Montenegro, 13 de agosto de 2024.	
LOCATÁRIA	LOCADORA	
Testemunhas:		